

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

**LEI Nº 2.877/2025
DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a declaração como patrimônio cultural e religioso a celebração de São João Batista, Povoado Barro Preto no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado como patrimônio cultural e religioso a celebração de São João Batista, Povoado Barro Preto, no Município de Itabaiana/SE.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Itabaiana/SE procederá aos registros necessários.

Art. 3º. O poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação deste ato, bem como demonstrações na Cidade de Itabaiana/SE.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 13 de agosto de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>